



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 494
Rub. g
PA 7590/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS E CORPORATIVOS POR FIBRA ÓTICA E RÁDIO COM FORNECIMENTO DE ENDEREÇO IP PÚBLICO FIXO E CONEXÃO ENTRE REDES LOCAIS (POR CLEAR CHANNEL) ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E A EMPRESA VIP NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Sr.^º Davi dos Santos Souza, solteiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 24.061.800-9 – Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 148.071.237-00, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 32, apto. 206, bloco 03, Jardim Excelsior, CEP: 28915-260, Cabo Frio-RJ, e a empresa **VIP NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.398.613/0002-97, situada a Rua José Maria Taitson, nº 56, loja 04, bairro/distrito Parque Afonso de Matos, Ibirite-MG, CEP: 32.400-289, por intermédio de seu representante legal Luis Felipe Silva dos Santos, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2254944, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 100.331.927-07, residente e domiciliado na Rua Marcal de Freitas, nº 282, Alvorada – 1ª Seção, Ibirite, MG, CEP: 32.400-076, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 038/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Cabo Frio de 11/01/2022, Processo Administrativo nº 7590/2021, RESOLVEM lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com sua classificação alcançada e quantidades cotadas no referido certame, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 6.279 de 23 de junho de 2020 e 5.926, de 11 de dezembro de 2018, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis de forma subsidiária, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO



Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 495

Rub. 4
PA 7590/2021

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS E CORPORATIVOS POR FIBRA ÓTICA E RÁDIO COM FORNECIMENTO DE ENDEREÇO IP PÚBLICO FIXO E CONEXÃO ENTRE REDES LOCAIS (LAN-TO-LAN) POR CLEAR CHANNEL ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA**, para atender às necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de LINK DEDICADO COM BANDA DE 200 MB DE DOWNLOAD E 200 MB DE UPLOAD por fibra ótica, com fornecimento de 8 (oito) endereços IP públicos fixos (IP/29). Preço da mensalidade incluindo despesas de instalação e manutenção.	UN	4	R\$ 1.269,00	R\$ 5.076,00	R\$ 60.912,00
2	Serviço de LINK DEDICADO COM BANDA DE 100 MB DE DOWNLOAD E 100 MB DE UPLOAD por fibra ótica, com fornecimento de 4 (quatro) endereços IP públicos fixos (IP/30). Preço da mensalidade incluindo despesas de instalação e manutenção.	UN	10	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00	R\$ 56.280,00
3	Serviço de BANDA LARGA CORPORATIVA DE 100 MB DE DOWNLOAD E 25 MB DE UPLOAD ou superior por fibra ótica, com fornecimento de 1 (um) IP público fixo (IP/32) com uma linha telefônica. Preço da mensalidade incluindo despesas de instalação e manutenção.	UN	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
4	Serviço de CONEXÃO LAN-TO-LAN (CLEAR CHANNEL) COM BANDA DE 100 MB/100 MB por fibra ótica para interligação de redes locais. Preço da mensalidade incluindo despesas de instalação e manutenção.	UN	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
5	Serviço de LINK CORPORATIVO POR RÁDIO COM BANDA DE 50 MB DE DOWNLOAD E 25 MB DE UPLOAD , com fornecimento de 1 (um) IP público fixo (IP/32). Preço da mensalidade incluindo despesas de instalação e manutenção.	UN	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
TOTAL: R\$ 557.592,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)						

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 496

Rub. 95
PA 7590/2021

3.1. Os recursos necessários à contratação do objeto cujos preços se registram na presente ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Programa de Trabalho / Ficha	Despesa	FR
806	23.122.0162.2322	3.3.90.39.00.00	353

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

5.1. Atuará enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Governo.

5.2. São órgãos participantes da presente licitação para registro de preços:

- Secretaria Municipal de Administração (SECAD);
- Secretaria Municipal de Fazenda (SECFA);
- Controladoria Geral e Combate à Corrupção (CGM);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);
- Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente (SEMASA);
- Secretaria de Direitos Humanos e Segurança (SEDHSEG);
- Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMMURB);
- Secretaria de Agricultura e Pesca (SEAP);
- Secretaria de Esporte e Lazer (SETEL);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SECPLADUR);
- Procuradoria Geral do Município (PROGEM).

5.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2.1. A contratação realizada por estes será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X do Edital - Minuta de Contrato), ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 497

Rub. 8
PA 7590/2021

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES firmarão quantos contratos, ou instrumentos congêneres, entenderem cabíveis, dentro do prazo de vigência da presente ata de registro de preços, nos termos e condições expostos no Edital de Pregão nº 038/2021 e seus anexos, respeitados os quantitativos aqui registrados.

6.1.1. O objeto do contrato, conforme item 2.1 do Edital, deverá ser iniciado, no prazo máximo de 05 dias, após solicitação da Administração Pública.

6.2. Os serviços serão executados, conforme item 2.4 do Edital, de acordo com o art. 73, I, a e b, da Lei 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da mencionada Lei;

6.2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O cumprimento será formalizado mediante recibo expedido pelo órgão solicitante, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura e eventual contratação, nos termos definidos do Processo nº 7590/2021, Edital Pregão Eletrônico nº 038/2021 e dos seus anexos.

7.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade dos ÓRGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTES.

7.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 498

Rub. 9
PA 7590/2021

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, contados do recebimento da nota fiscal/Fatura. A nota deverá ser atestada quando do efetivo recebimento dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

8.1.1. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo;

b) Documentos de comprovação de regularidade fiscal;

8.2. Haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, conforme dispõe o Art. 40 incisos XIV, alínea "c" e "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2.1. A compensação financeira pelo atraso será calculada até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 1% (um por cento) ao mês, exceto se constatado culpa exclusiva da empresa.

8.2.2. Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

8.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o vício seja definitivamente sanado.

8.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos itens fornecidos em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8.6. No caso de inadimplemento do Município, o critério utilizado para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será do IPCA, *pro rata die*, conforme dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 499

Rub. 98
PA 7590/2021

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar contratações conforme melhor interesse do órgão;
- c) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade da contratação;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como revisões e cancelamento dos preços registrados;
- e) efetuar a aplicação das sanções constantes no Edital, em caso de descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- f) publicar nos meios de imprensa oficiais os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- g) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Ata de Registro de Preços; e contrato a ser firmado;
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 500

Rub. 9
PA 7596/2021

11.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, Termo de Referência, e Contrato ou instrumento congênere.
- b) entregar o objeto sem qualquer ônus para o Município de Cabo Frio, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município de Cabo Frio ou terceiros;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência da ata, as condições de participação e habilitação constantes no instrumento convocatório

11.1. Não será admitida justificativa de atraso na execução dos serviços que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

11.2. O FORNECEDOR é responsável por danos causados ao órgão solicitante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do órgão da Administração.

11.3. Outras obrigações constantes no termo de referência e no instrumento convocatório também serão observadas pelo fornecedor, haja vista o princípio licitatório da vinculação ao edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 503

Rub. 8
PA 7590/2021

12 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1. Fica autorizada aos demais órgãos e entes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que não figurem enquanto órgãos participantes deste certame, a adesão à presente ata de registro de preços, desde que haja anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como sejam cumpridos os requisitos constantes no artigo 22 do Decreto Municipal nº 5.926/18.

12.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, em casos de adesão, deverá realizar a consulta ao FORNECEDOR, que irá concordar ou não com o referido pedido.

12.1.2. As aquisições eventualmente realizadas a título de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes do certame não poderão exceder o montante de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos unitários constantes no termo de referência.

12.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em havendo fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, em observância ao disposto no artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

13.1.1. Na hipótese do item 13.1, deve ser encaminhado pela empresa pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 502

Rub. ct
PA 7590/2021

de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.2.2. Na hipótese do item 13.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação dos fornecedores no competente certame, a fim de que se façam negociações para que o fornecimento dos itens se dê conforme o preço de mercado.

13.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão solicitante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 503

Rub. 9
PA 7590/2021

a) de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação assumida.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) não manter a proposta após a homologação;

e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

f) fraudar a execução do contrato;

g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 504

Rub. g
PA 7598/2021

14.2. A multa administrativa, prevista no item 14.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra das penalidades previstas nesta Cláusula;

14.3. A multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

14.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

14.5. Caso não seja recolhida a multa no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.6. A reabilitação de que trata o item 14.1.5 poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 505

Rub. 9
PA 7590/2021

Edital que deu origem a esta Ata, no Termo de Referência, bem como no contrato a ser firmado entre as partes.

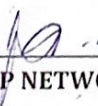
16.2. As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Frio-RJ para resolver quaisquer pendências provenientes desta Ata que se façam necessárias solucionar por meio de processo judicial.

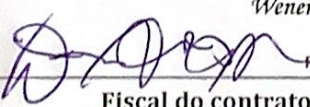
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 11 de fevereiro de 2022.

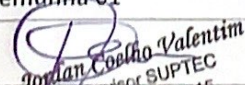
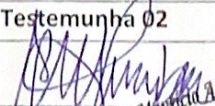

Davi Souza
 Sec. de Governo
 Mat. 830879

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Órgão Gerenciador


VIP NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Fornecedor


Wener Anacleto da Silva
 Assessor III
 Matrícula 79188
 Portaria: 523/2021
 ADTI-PMCF

Fiscal do contrato

Testemunha-01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome Jordan Coelho Valentim Supervisor SUPTEC Matricula: 250.815	Nome Antonio Manoel de Almeida Matricula: 250.817
RG 08701983-2	RG 07947867-3
CPF 015.111.417-00	CPF 006352457-01